Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 89 ,DE 2018.

(Proponentes: Vereadores Rômulo Quintino/PSL e Gugu Bueno/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/07/2018
Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 6.682, de 5.1.2017 (Dispõe sobre a prestação de serviços de taxi no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera os Incisos I e II, o parágrafo único e acrescenta o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 6.682, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."
"I – no mínimo sessenta por cento para as pessoas físicas autônomas ou Microempeendedor Individual – MEI"; (NR)
"II – no máximo quarenta por cento para pessoas jurídicas - Micro Empresas – ME".
"§ 1º Para o Microempreendedor Individual – MEI, o veículo taxi ficará registrado junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN, no Cadastro de Pessoa Física – CPF do taxista autorizatário". (NR)
"§ 2º Do total das autorizações expedidas, no mínimo dois por cento é destinado ao serviço de táxi adaptado".

Art. 2º Altera o Inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."
.....
"III – apresentar uma vez a cada ano certidão negativa, com data de emissão não superior a trinta dias, expedida pelo distribuidor criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado e esteja cumprindo pena pela prática dos seguintes crimes:" (NR).
"I - homicídio doloso";
"II - furto";
"III - roubo";
"IV - extorsão mediante sequestro";
"V - recepção e tráfico de drogas".

Art. 3º Altera o Inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."
.....
"II - apresentar uma vez a cada ano certidão negativa, com data de emissão não superior a trinta dias, expedida pelo distribuidor criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado e esteja cumprindo pena pela prática dos seguintes crimes:" (NR).

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

"I - homicídio doloso";
"II - furto";
"III - roubo";
"IV - extorsão mediante sequestro";
"V - recepção e tráfico de drogas".

Art. 4º Acrescenta o art. 17-A a Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. As autorizações de Pessoa Física poderão ser convertidas em autorizações para Pessoa Jurídica, bem como as autorizações de Pessoa Jurídica poderá ser revertida em autorizações de Pessoa Física".
"§ 1º A Pessoa Jurídica que possuir mais de uma vaga de taxi em sua autorização, poderá dissolver essas vagas uma a uma para terceiros que seja Pessoa Física ou Jurídica, desde que atendam os preceitos impostos pelos arts. 8º, 9º e 11, desta lei".
"§ 2º A Pessoa Jurídica poderá incorporar em sua autorização novas vagas, respeitando o limite de 8% do total da frota do município".
"§ 3º Será permitida a permuta de pontos entre os autorizatários, com anuência da Unidade Gestora".

Art. 5º Altera o Inciso II e revoga o Inciso VII do art. 26 da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26....."
.....
"II – cor branca"; (NR)
.....
"VII – (revogado)".

Art. 6º Dá nova redação ao art. 31 da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Somente será permitida a substituição de veículo em operação por outro de ano de fabricação anterior, quando ocorrer roubo, furto ou sinistro de média ou grande monta, desde que o veículo já esteja licenciado na vaga de outro autorizatário". (NR)
"Parágrafo único. Todos os veículos taxi deverão comprovar contratação de seguro de passageiro (Acidentes Pessoais de Passageiros - APP), Seguro Obrigatório – DPVAT e regularidade de licenciamento do veículo". (NR)

Art. 7º Altera as posições dos pontos e vagas de taxi dos Itens 4, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25, constante na tabela do art. 32 da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

"Art. 32....."

Número do Ponto	Endereço do Ponto	Número de Vagas
04	Avenida Brasil, esquina com a Rua Marechal Floriano canteiro central, com uma extensão na Rua Paraná esquina com Manoel Ribas.	10
14	Avenida Carlos Gomes, entre rua do Rosário e Rua Vitória.	03
18	Clube Olímpico	Livre
19	Cowboy Saloon	Livre
20	Centro de Eventos	Livre
22	Rua Jorge Lacerda ao Lado do Shoping JL	05
23	Rua Pio XII entre a Rua Paraná e Avenida Brasil	Livre
24	FAG	01
25	UNIVEL	01

Art. 8º Dá nova redação ao art. 91 da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Todos os atuais permissionários receberão o respectivo termo de autorização, mediante recadastramento". (NR)
"§ 1º Para os atuais permissionários que não apresentar algum dos documentos obrigatório no recadastramento, terão o prazo de um ano, a partir da vigência da autorização para regularizar as pendências ou fazer a transferência da autorização a terceiros".
"§ 2º A unidade gestora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, deverá efetuar o recadastramento dos atuais permissionários e a migração para autorização".

Art. 9º Altera os Incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 96, da Lei Municipal nº 6.682, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96....."
I - alteração de veículo: 1(uma) UFM; (NR)
II - emissão de termos de autorização: 5(cinco) UFM; (NR)
III - emissão de Licença para taxistas auxiliar: 1(uma) UFM; (NR)
IV - expedições de Declarações ou Certidões: 1(uma) UFM; (NR)
V - taxa de renovação anual da autorização: 2(duas) UFM; (NR)
VI - taxa de renovação anual de Licença de Condutor: 1(uma) UFM. (NR)

Art. 10. Revoga o art. 102 da Lei Municipal nº 6.682, de 2017.

"Art. 102. (Revogado)".

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 29 de junho de 2018.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Gugu Bueno
Vereador /PR

Justificação.

A proposta legislativa que estamos apresentando a conhecimento dos Nobres Pares desta Casa de Leis tem a finalidade de alterara a Lei Municipal nº 6.682, de 2017, que regulamenta a prestação de serviços de taxi em âmbito do Município de Cascavel.

Com as alterações propostas entendemos que os serviços pelos permissionários dos serviços serão facilitados, dando maiores condições para que os taxistas possam exercer suas atividades.

Terão os taxistas permissionários dos serviços que atender algumas regras que não havia com previsão certa na lei em vigor, como por exemplo, apresentar certidão negativa junto ao cartório distribuidor, declarando que não possui nenhuma infração penal, bem como garantir que somente poderá haver a substituição de veículos em operação por outro de fabricação anterior, quando comprovar roubo, furto ou sinistro de média ou grande monta.

Houve-se também, há necessidade de alterar alguns pontos com suas respectivas localizações e quantidade de vagas, pois, em contato com os próprios taxistas e Cettrans, seria melhor essas alterações, dando condições para que os taxistas possam prestar os serviços em pontos com maior fluxo de usuários.

Há também a necessidade de criar meios mais rígidos quanto a liberação do respectivo termo de autorização, que a partir de agora deverá se dar por meio do recadastramento.

Quanto aos valores a serem cobrados em UFM para a Emissão, Transferência, Alteração ou renovação do Termo de autorização, da Licença de Condutor Autônomo e o fornecimento de declarações, certidões, autorizações, entre outros, o que foi acordado entre Sinditaxista e Cettrans.

Posto isto, esperamos, pois, contar com a aprovação pelos Nobres Pares a este projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA